LEI MUNICIPAL Nº 6.032, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA O ART. 11 DA LEI Nº 5.893, DE 07 DE MAIO DE 2018, QUE "INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO QUE TRATA O ART. 68 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 06, DE 07 DE AGOSTO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O §1º do art. 1º da Lei nº 5.893, de 07 de maio de 2018 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

§1º - O adiantamento será concedido ao Servidor da Câmara Municipal para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação da despesa, constituindo falta grave o seu uso para gastos diferentes dos previstos nesta Lei.

§2º - .....

§3º - .....

§4º - ....."

Art. 2º – O §3º do art. 2º da Lei nº 5.893, de 07 de maio de 2018 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

(.....)

§ 3º - Na realização das despesas definidas nesta Lei, ainda sob o Regime de Adiantamento, deverão obrigatoriamente serem observados os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como os princípios de economicidade, razoabilidade e adequação das despesas aos interesses e à natureza da atividade pública."

Art. 3º – O art. 11 da Lei nº 5.893, de 07 de maio de 2018 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 11 - O prazo para aplicação do valor recebido e prestação de contas não deverá exceder a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do adiantamento.

Parágrafo único – Nenhum adiantamento poderá ter prazo de aplicação que ultrapasse o exercício financeiro."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal